UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
JORNADA ACADÊMICA
ISSN: 2674-6670

Fundamentação filosófico-jurídica da concepção de pessoa-em-rede

Evanderson Camilo Noronha, Julie Maria Figueira Vittone e Andrei Santos de Morais

A revolução promovida pelo ciberspaço nos condiciona a interações necessariamente veiculadas por meio digital, resultantes da era da cibercultura. Para atender as novas demandas desse ambiente, principalmente, com a intensa relação da sociedade e(m) rede, desde o advento e comercialização da Internet, o direito precisou se adequar e durante o processo de regulabilidade surgiram teorias como a ciberpaternalista e a cibercomunitarista capazes de identificar o melhor procedimento de atuação do Estado durante o processo de regulação do espaço virtual. A legislação brasileira teve destaque mundial ao desenvolver o Marco Civil da Internet (Lei n.° 12.965/14), o qual regulamenta o acesso, navegação e proteção de dados, garantindo os direitos fundamentais ao usuário da rede. Apesar disso, o país ainda é palco de muitos conflitos de jurisdição no âmbito digital, como na tipificação e interpretação dos crimes cibernéticos. Fazendo uma análise filosófica, o operador do direito tem que lidar com uma ausência de materialidade, recorrendo apenas a informações virtuais, isso cria um vasto conflito de interpretações, principalmente ao tentarmos refletir sobre as diversas possibilidades de interação no meio virtual. Partindo da premissa da ciência jurídica ter como destinatário a pessoa humana e diante da insuficiência de estudos sobre sua significação, julgou-se necessário compreendê-la para procurarmos a interpretar quando é inserida ao mundo virtual. Assim, descobre-se um processo regulatório mais eficaz quando estudado a partir de uma perspectiva zetética ao proceder indagações aos aspectos mais particulares do ciberespaço utilizando outras ciências sociais e exatas em contribuição ao direito dogmático, a fim de não causar isolamento aos seus limites conceituais e métodos estritamente normativos. Concluímos, portanto, que, ao adentrarmos no ciberespaço, perde-se a noção de tempo e lugar, isso propicia à pessoa-em-rede, através do ambiente prático e dinâmico, uma possibilidade de atitudes multifacetadas (máscaras). Ou seja, temos uma maior maleabilidade em relação a nossa personalidade jurídica na medida em que, a depender da plataforma utilizada, nossos dados são tratados por diferentes tipos de tecnologia e, em consequência disso, não se deve conceituar mais a pessoa somente como um mero sujeito com deveres e obrigações na mesma forma, pois se trata de espaço que carece de materialidade e, por consequência, a própria noção de propriedade. É necessária uma ressignificação de conceitos ao discorrermos sobre as concepções filosófico-históricas de pessoa humana no direito e sua relação sociológica com a dinâmica da cibercultura.